ESTUDOS PRELIMINARES DA CONTRATAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR — ETP

Processo nº 54000.167845/2026-51

Aquisição de marcos de concreto pré-moldado (Vértice Tipo "M") para georreferenciamento — SR(01)/PA

1. INTRODUÇÃO

Lei nº 14.133/2021, Art. 18

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar — ETP — tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda formalizada no Documento de Formalização de Demanda — DFD —, demonstrando a viabilidade técnica e econômica da solução identificada e fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1.2. A presente contratação refere-se à aquisição de 1.400 (mil e quatrocentas) unidades de marcos de concreto pré-moldado de 40 cm (Vértice Tipo "M"), destinadas à materialização física dos vértices nos trabalhos de campo de georreferenciamento, demarcação, certificação e regularização fundiária de glebas públicas federais, projetos de assentamento e territórios sob responsabilidade da Superintendência Regional do INCRA no Pará — SR(01)/PA, com entrega na Sede da Superintendência, em Belém/PA. Onde este ETP menciona o Documento de Formalização de Demanda — DFD —, entenda-se o Documento de Oficialização da Demanda — DOD (SEI nº 30695100), que formalizou a demanda nos autos.

1.3. Fundamentação legal: dispensa de licitação em razão do valor, na forma eletrônica (dispensa eletrônica com disputa), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o valor atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, conforme a conclusão das seções 8 e 9 deste ETP.

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, I

2.1. A contratação deve prover à SR(01)/PA o insumo físico indispensável à demarcação de imóveis rurais: o marco de concreto que materializa, no terreno, cada vértice tipo "M" do perímetro georreferenciado e recebe a plaqueta com a identificação única do vértice. Sob a perspectiva do interesse público, a demarcação durável dos limites é condição para a certificação dos perímetros no Sistema de Gestão Fundiária — SIGEF, para a titulação e para a segurança jurídica da posse e da propriedade em assentamentos da reforma agrária, glebas públicas federais e territórios, prevenindo sobreposições de áreas e conflitos agrários.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

IN SEGES/ME nº 67/2021, Art. 2º / Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, I

3.1. A demanda foi apresentada pelo Serviço de Cartografia — SR(01)PA-F2, por meio do Documento de Oficialização da Demanda (SEI nº 30695100) e do Despacho SEI nº 30701717, para atender à programação de georreferenciamento do ano corrente e de 2027. Segundo a área requisitante, a falta do insumo impossibilita a finalização dos processos de certificação e titulação. Atualmente estamos sem estoque de marcos , tampouco algum outro processo de fornecimento vigente.

3.2. A não contratação compromete a materialização dos limites nos trabalhos de campo e, por consequência, a certificação dos perímetros no SIGEF, a emissão de Títulos de Domínio e de Contratos de Concessão de Uso e o cumprimento das metas de regularização fundiária da Superintendência, além

de induzir ao uso de marcos improvisados ou fora do padrão normativo, com necessidade de retorno das equipes para refazimento de demarcações.

3.3. A solução atende às ações de georreferenciamento conduzidas pela Divisão de Governança da Terra — SR(01)PA-F, por meio do Serviço de Cartografia, em glebas públicas federais, projetos de assentamento e territórios da jurisdição da SR(01)/PA, no exercício de 2026 e em 2027, mediante fornecimento em entrega única.

3.4. A presente contratação fundamenta-se nos seguintes instrumentos normativos:

Lei nº 14.133/2021: art. 75, inciso II e §§ 1º e 3º (dispensa de licitação em razão do valor, com divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 dias úteis); art. 72 (instrução do processo de contratação direta); art. 95, inciso I (substituição do instrumento de contrato).

Decreto nº 12.807/2025: atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, fixando em R$ 65.492,11 o limite do art. 75, inciso II, para o exercício de 2026.

IN SEGES/ME nº 67/2021: dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da Administração Pública federal.

IN SEGES/ME nº 65/2021: Estabelece os procedimentos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Administração Pública Federal.

Norma interna do INCRA: Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais e respectivo Manual Técnico, que definem o vértice tipo "M" (marco) e sua materialização.

CATMAT/CATSER/SIASG: Catálogo Unificado de Materiais e Serviços — fonte para definição das especificações técnicas e padrões de qualidade.

Decreto nº 10.947/2022: regulamenta o Plano de Contratações Anual — arts. 16 e 17, parágrafo único (inclusão de demanda não prevista).

4. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL — PCA

Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, II

4.1. A presente demanda não constava do Plano de Contratações Anual da SR(01)/PA para o exercício de 2026, por ter surgido de forma superveniente e em caráter de urgência no curso do exercício. A inclusão da contratação no PCA de 2026 foi autorizada pela Chefe da Divisão de Administração, com fundamento no art. 16 e no parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, conforme o Despacho de Autorização SEI nº 30831517, que determinou o registro da demanda no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações — PGC.

ID	DESCRIÇÃO
Última atualização: 06/05/2026 Id pca PNCP: 03204421000122-0-000010/2026	Aquisição de marcos de concreto pré-moldado (Vértice Tipo "M") para georreferenciamento — 1.400 unidades (dentro de outros serviços de suporte ao funcionamento do INCRA)

4.2. A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo estratégico de fortalecimento da Governança da Terra e de provimento de infraestrutura básica em assentamentos da reforma agrária, conforme indicado pela área requisitante no Documento de Oficialização da Demanda (SEI nº 30695100), além de estar vinculada aos seguintes valores institucionais do INCRA: Além de promover cidadania, proporcionar a desconcentração e democratização da estrutura fundiária e gerar renda no campo, a Reforma Agrária favorece:

* A produção de alimentos básicos.

* A regularização Fundiária e Ambiental.

* O combate à fome e à pobreza.

* Promoção da cidadania e da justiça social.

* A interiorização dos serviços públicos básicos.

* A redução da migração campo-cidade.

* A diversificação do comércio e dos serviços no meio rural.

5. ÁREA REQUISITANTE

5.1. Unidade Requisitante: Serviço de Cartografia — SR(01)PA-F2, vinculado à Divisão de Governança da Terra — SR(01)PA-F.

5.2. Responsável pela Demanda: Breno Mazzinghy Macedo — Técnico em Reforma e Desenvolvimento Agrário (SIAPE 1549436). Integrante requisitante: Aurimar Francisco Viana da Silva — Chefe da Divisão de Governança da Terra.

5.3. Compete à área requisitante executar os trabalhos de campo de georreferenciamento, demarcação e certificação de glebas públicas federais, projetos de assentamento e territórios, definir as especificações técnicas dos marcos e indicar a fiscalização técnica do fornecimento, nos termos da Minuta de Ordem de Serviço SEI nº 30830817 (Fiscal Técnico: Breno Mazzinghy Macedo; Substituto: Marcelo José Cunha Arbage).

6. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

IN SEGES/ME nº 67/2021 / Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, III

6.1. Previsão para início da execução: a entrega deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, após a homologação da dispensa eletrônica e a divulgação no PNCP.

6.2. Especificações e Requisitos Técnicos:

Item 01 — Marco de concreto pré-moldado — Vértice Tipo “M”, com 40 cm de comprimento.

Composição ou material: concreto pré-moldado de alta resistência (traço mínimo 1:3:4 ou equivalente técnico), com alma central em vergalhão ou armadura de ferro de 4,2 mm a 6,0 mm de diâmetro.

Norma técnica ou classificação aplicável: vértice tipo “M” (marco), conforme a Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA e o respectivo Manual Técnico.

Certificação exigida: não exigida no Termo de Referência (SEI nº 30700363).

Requisitos de desempenho: peça isenta de trincas, fraturas, porosidades excessivas ou imperfeições que comprometam a durabilidade sob intempéries; resistência mecânica compatível com a cravação e a permanência no solo.

Dimensões, capacidade ou apresentação: 40 cm de comprimento, seção tronco-piramidal ou tronco-cônica com topo plano; base inferior de aproximadamente 12 cm a 15 cm; topo plano de aproximadamente 8 cm a 10 cm; cavidade superior adaptada para afixação de plaqueta de identificação metálica (aço inoxidável ou alumínio), perfurada para pino de fixação — Figuras 1 e 2. M**arco com 50 cm de comprimento/altura total** (sendo 40 cm enterrados e 10 cm aflorados, conforme ilustrado no esquema do Termo de Referência.

Acondicionamento ou condições de execução: entrega no Serviço de Cartografia, na Sede da SR(01)/PA — Rodovia Murucutum, s/nº, Curió-Utinga, Belém/PA, CEP 66.610-903 —, em dias úteis,

das 8h às 12h e das 14h às 18h; transporte e descarregamento por conta e risco do fornecedor.

Prazo de validade ou garantia: 1 ano.

Conformidade regulatória: não identificada exigência regulatória específica para o objeto; o material deve atender ao padrão de vértice tipo "M" da norma técnica de georreferenciamento do INCRA.

Comprovação de qualidade: conferência das quantidades e das especificações no recebimento provisório, no ato da entrega, e vistoria de qualidade pela fiscalização para o recebimento definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis; atestado de capacidade técnica de fornecimento de pré-moldados de concreto ou similares, se aplicável, na forma do Termo de Referência.

Amostra ou prova de conceito: não exigida no Termo de Referência.

Substituição ou refazimento: marcos trincados, quebrados, fora da dimensão estipulada ou com falhas de concretagem deverão ser substituídos em até 5 (cinco) dias corridos, sem custos adicionais para a Administração.

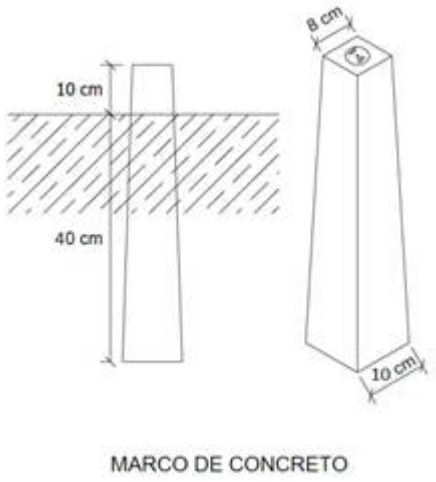

Figura 1 — Marco de concreto (Vértice Tipo "M"). Fonte: Termo de Referência (SEI nº 30700363).

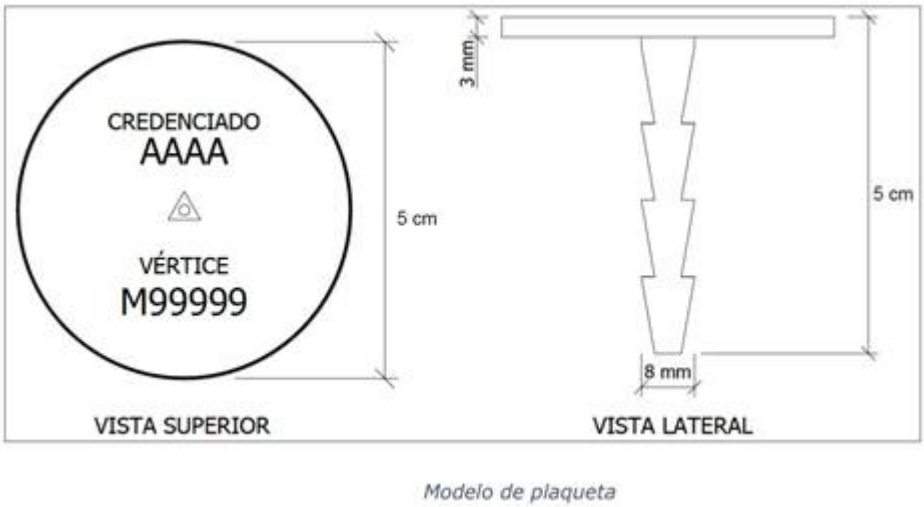

Figura 2 — Modelo de plaqueta de identificação (vista superior e vista lateral). Fonte: Termo de Referência (SEI nº 30700363).

6.3. Os bens ou serviços deverão ser substituídos ou refeitos, sem ônus para a Contratante, na hipótese de apresentarem vícios, estiverem danificados e/ou com quaisquer outras falhas.

6.4. Critérios de sustentabilidade: o objeto é material inerte e de longa vida útil, o que reduz a necessidade de reposição; o fornecedor deverá recolher e dar destinação ambientalmente adequada às

peças rejeitadas no recebimento e às embalagens ou paletes utilizados no transporte, em observância à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

6.5. Não será exigida garantia contratual, por se tratar de compra de pequeno valor, com entrega única e integral e pagamento somente após o recebimento definitivo, sem obrigações futuras que justifiquem a exigência (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

IN SEGES/ME nº 67/2021 / Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, IV

7.1. O quantitativo de 1.400 (mil e quatrocentas) unidades foi definido pela área requisitante no Documento de Oficialização da Demanda (SEI nº 30695100) e no Termo de Referência (SEI nº 30700363), para atender à programação de georreferenciamento do ano corrente e de 2027 (Despacho SEI nº 30701717), e foi acatado no Despacho de Autorização SEI nº 30831517. A memória de calculo do quantitativo foi especificada pelo Setor de Cartografia do INCRA – SR(01)PA.

7.2. Não houve aquisição de marcos durante o ano corrente.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	UNID.	EMBALAGEM
01	486801	Marco de concreto pré-moldado de 40 cm (Vértice Tipo “M”)	1.400	UN	Unidade

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

IN SEGES/ME nº 67/2021 / Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, V

8.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, foram pesquisadas no mercado e em outros órgãos e entidades soluções para o atendimento da demanda, com o objetivo de identificar a existência de metodologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

8.2. O Catálogo de Materiais do Compras.gov.br não possui item ativo para marco de concreto pré-moldado; por isso, a pesquisa de preços e o registro da contratação utilizam o item CATMAT 486801 — marco de identificação de área em tubo de aço galvanizado, com plaqueta —, de mesma finalidade e mesmo mercado fornecedor, devendo a especificação do marco de concreto constar da descrição detalhada do item na dispensa eletrônica. O mercado oferece marcos de concreto, de aço galvanizado, de alumínio e de material sintético. A área requisitante optou pelo concreto com base na experiência de campo do Serviço de Cartografia: a peça é mais durável, não se deteriora com o tempo e preserva a demarcação física do vértice contra intempéries e ações antrópicas (SEI nº 30695100).

8.3. O objeto enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado (material, dimensões, armadura e acabamento).

8.4. Foram levantadas as seguintes possibilidades de atendimento da demanda:

a) Licitação própria, na modalidade pregão eletrônico: viável juridicamente, mas com prazo e custo processual desproporcionais ao valor estimado da contratação e incompatíveis com a urgência da demanda.

b) Dispensa de licitação em razão do valor, na forma eletrônica, com disputa por lances (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME nº 67/2021): viável, por se tratar de bem comum com valor estimado inferior ao limite legal, com competição entre fornecedores e publicidade no Compras.gov.br e no PNCP.

c) Adesão a ata de registro de preços vigente: Não foi identificada ata de registro de preços vigente, passível de adesão, para marco de concreto com as especificações demandadas e entrega em Belém/PA.

8.5. A pesquisa de preços (SEI nº SEI 30831470) reuniu sete contratações públicas de marcos de identificação de área, registradas no Compras.gov.br pelo próprio INCRA, pelo Comando do Exército e pela Superintendência Regional do DNIT no Paraná, com preços de R$ 17,90 a R$ 30,40, e duas cotações diretas de fornecedores para o marco de concreto com entrega em Belém/PA, de R$ 25,00 e R$ 27,00. O mercado revelou que o peso da peça (8 a 10 kg) e a entrega na região amazônica elevam o preço do bem posto no local, razão pela qual os valores inferiores, referentes a peça mais leve, foram desconsiderados na Nota Técnica.

9. ANÁLISE DE POSSÍVEIS SOLUÇÕES

IN SEGES/ME nº 67/2021 / Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, V

9.1. Após o levantamento de mercado e a análise das possibilidades identificadas na Seção 8, foram comparadas as seguintes soluções:

SOLUÇÃO 1: Licitação própria — pregão eletrônico (art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021)	
Atendimento aos requisitos	Atende aos requisitos técnicos do objeto.
Vantagens	Ampla competição e possibilidade de registro de preços para demandas futuras.
Desvantagens	Prazo de tramitação e custo processual desproporcionais ao valor estimado; não atende à urgência da demanda, voltada à programação de georreferenciamento do exercício corrente.
Valor estimado	R$ 37.800,00 (estimativa — SEI nº 30831470).
Definição	Não adotada.

SOLUÇÃO 2: Dispensa de licitação em razão do valor, na forma eletrônica, com disputa (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME nº 67/2021)	
Atendimento aos requisitos	Atende aos requisitos técnicos do objeto.
Vantagens	Celeridade compatível com a urgência; disputa por lances entre fornecedores no Compras.gov.br; divulgação do aviso no PNCP; menor custo processual.
Desvantagens	Sujeita ao limite anual de despesas de mesma natureza na unidade gestora (art. 75, § 1º), o que exige controle do somatório do exercício.
Valor estimado	R$ 37.800,00 (estimativa — SEI nº 30831470).
Definição	**Solução Adotada.**

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

IN SEGES/ME nº 67/2021 / Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, VII

10.1. A solução adotada é a aquisição de 1.400 unidades de marcos de concreto pré-moldado de 40 cm (Vértice Tipo "M") por dispensa de licitação em razão do valor, na forma eletrônica, com disputa por lances no Sistema de Dispensa Eletrônica do Compras.gov.br, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, c/c a IN SEGES/ME nº 67/2021, pelo critério de julgamento de menor preço.

10.2. A escolha decorre da natureza do objeto (bem comum, de especificação usual de mercado), do valor estimado de R$ 37.800,00, inferior ao limite de R$ 65.492,11 fixado para o art. 75, inciso II, pelo Decreto nº 12.807/2025, e da urgência da demanda. A dispensa eletrônica com disputa preserva a competição e a publicidade e é proporcional ao valor da contratação. Não houve aquisição conforme somatório das despesas da UASG 373030 no exercício de 2026 com objetos de mesma natureza (mesmo ramo de atividade), para em observância do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Fornecimento em entrega única e integral, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, na Sede da SR(01)/PA, com recebimento provisório no ato da entrega e definitivo em até 5 (cinco) dias úteis, e pagamento em parcela única após o atesto da nota fiscal. O instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho de despesa, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Os objetos, pelo quanto exposto, não se enquadram na categoria de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

10.5. Os critérios de sustentabilidade materializam-se na exigência de peça durável, isenta de defeitos que abreviem sua vida útil, e na obrigação de o fornecedor recolher e destinar adequadamente as peças rejeitadas e os resíduos de embalagem e transporte.

11. ESTIMATIVA DE VALOR

IN SEGES/ME nº 65/2021 / Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, VI

11.1. A pesquisa de preços para determinação do valor estimado da contratação foi realizada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada:

Inciso I do Art. 5º da IN 65/2021: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo (Painel de Preços/Compras.gov.br), observado o índice de atualização de preços correspondente.

Inciso IV do Art. 5º da IN 65/2021: pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, para o marco de concreto especificado, com entrega em Belém/PA; dados de sítios eletrônicos especializados (inciso III) foram usados apenas na análise crítica do peso e do preço posto fábrica.

11.2. A estimativa de preços foi materializada em documento constante nos autos do processo (SEI nº 30831470) — Relatório de Pesquisa de Preços nº 10/2026 do Compras.gov.br e Nota Técnica de Pesquisa de Preços), com os valores representados na tabela abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	486801	Marco de concreto pré-moldado de 40 cm (Vértice Tipo "M")	1.400	UN	R$ 27,00	R$ 37.800,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO:						**R$ 37.800,00**

11.3. O valor global estimado da contratação é de R$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), correspondente à mediana de 3 (três) preços válidos — um de contratação pública e duas

cotações diretas para entrega em Belém/PA —, com coeficiente de variação de 8,12%. Seis preços do sistema oficial, entre R$ 17,90 e R$ 21,00, foram desconsiderados por se referirem a marco de tubo de aço galvanizado, peça mais leve, e não refletirem o custo de transporte e descarregamento de carga pesada (cerca de 11,2 a 14 toneladas) na região amazônica, conforme os arts. 4º e 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021 e o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. O valor é inferior ao limite de R$ 65.492,11 do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Decreto nº 12.807/2025).

12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

IN SEGES/ME nº 67/2021 / Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, VII

12.1. A contratação compreende item único, adjudicado por item, não havendo agrupamento de itens em lote. Não se adota o parcelamento do quantitativo em mais de um fornecedor ou em mais de uma contratação.

12.2. Embora o objeto seja fisicamente divisível, a divisão do quantitativo não traria ampliação da competitividade nem ganho econômico: o fornecimento por um único contratado assegura a padronização dimensional dos marcos, o ganho de escala na fabricação e a diluição do custo de frete em uma única entrega, sem restringir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, dado o baixo valor da contratação.

12.3. O fracionamento do quantitativo em mais de uma contratação elevaria o custo unitário e o custo de transporte, multiplicaria os procedimentos de recebimento e fiscalização e poderia resultar em peças de padrões distintos.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

IN SEGES/ME nº 67/2021 / Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, IX

13.1. A solução descrita neste estudo visa produzir os seguintes resultados efetivos:

(X)	Ganho de Produtividade — continuidade e celeridade dos trabalhos de campo de georreferenciamento, com eliminação de gargalos na demarcação.
(X)	Redução de esforço — mitigação da necessidade de retorno das equipes de campo para refazer delimitações feitas com marcos improvisados ou fora do padrão.
( )	Redução de custo
( )	Redução de uso de recursos
(X)	Melhoria de controle — padronização da demarcação física conforme o SIGEF e a norma técnica de georreferenciamento do INCRA.
(X)	Redução de Riscos — definição clara dos limites de assentamentos, glebas públicas e territórios, prevenindo sobreposições de áreas e conflitos agrários.
( )	Cumprimento de determinação administrativa
( )	Melhoria/adequação nas instalações físicas
( )	Garantia de Suprimento Contínuo

14. CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTOS CONTÍNUOS

Lei nº 14.133/2021, Art. 40, § 4º

14.1. O objeto não se caracteriza como fornecimento contínuo, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 (c/c art. 6º, XV): trata-se de aquisição pontual, com entrega única e integral, destinada

a atender à programação de georreferenciamento de 2026 e 2027.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, X

15.1. Previamente à contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências: registro da demanda no PGC, conforme determinado no Despacho de Autorização SEI nº 30831517; assinatura e publicação da Ordem de Serviço de designação da equipe de planejamento e da fiscalização (Minuta SEI nº 30830817); juntada da indicação de disponibilidade orçamentária; e definição, pelo Serviço de Cartografia, do local de armazenamento dos marcos na Sede.

( )	Necessidade de capacitação de gestores e fiscais da contratação
( )	Instalação elétrica
( )	Instalação lógica
(X)	Adaptação do ambiente — reserva de área para recebimento e armazenamento de aproximadamente 11,2 toneladas de material. Pátio do INCRA- SR(01)PA.
( )	Obtenção de licença
( )	Não se aplica

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, XI

16.1. Não há contratações interdependentes. É correlata a eventual aquisição das plaquetas metálicas de identificação dos vértices, caso não integrem este fornecimento. As aquisições e padronização de plaquetas metálicas serão realizadas por parte do INCRA.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, XII

17.1. A execução do objeto desta contratação pode gerar os seguintes impactos:

17.1.1. Geração de resíduos de concreto (peças quebradas ou rejeitadas no recebimento) e de embalagens ou paletes — medida: recolhimento e destinação ambientalmente adequada pelo fornecedor, sem ônus para a Administração.

17.1.2. Emissões e risco de perdas no transporte rodoviário de carga pesada — medida: entrega única e integral, com acondicionamento que previna quebras.

A contratação está alinhada com o Plano de Logística Sustentável?	
(X) Sim	( ) Não | ( ) Não se aplica

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

IN SEGES/ME nº 67/2021 / Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, XIII

18.1. Considerando a necessidade da aquisição, demonstrada pela área requisitante (SEI nº 30695100 e 30701717); a autorização de abertura da contratação e de inclusão da demanda no PCA de 2026 (SEI nº 30831517); a existência de solução de mercado apta a atender aos requisitos técnicos; o valor estimado de R$ 37.800,00, apurado na forma da IN SEGES/ME nº 65/2021 (SEI nº 30831470); e o enquadramento do objeto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a equipe de Planejamento da Contratação considera VIÁVEL e ADEQUADA ao atendimento da necessidade a aquisição de 1.400 unidades de marcos de concreto pré-moldado de 40 cm (Vértice Tipo "M"), por dispensa de licitação na forma eletrônica, com disputa, condicionada ao saneamento das pendências assinaladas neste estudo.

18.2. As informações deste estudo não se enquadram nas hipóteses de sigilo da Lei nº 12.527/2011, não havendo necessidade de classificação; o documento é de acesso público.

19. APENSOS E ANEXOS

19.1. Documentos de suporte constantes dos autos: Documento de Oficialização da Demanda (SEI nº 30695100); Termo de Referência da área requisitante (SEI nº 30700363); Despachos SEI nº 30701717 e 30702189; Minuta de Ordem de Serviço de designação da equipe (SEI nº 30830817); Relatório de Pesquisa de Preços nº 10/2026 do Compras.gov.br e Nota Técnica de Pesquisa de Preços (SEI nº 30831470); Despacho de Autorização (SEI nº 30831517).

Belém/PA, na data da assinatura eletrônica.

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação
ARISTÓTALES BARROS DE MEDEIROS
Engenheiro Agrônomo
SIAPE 2040738 — SR(14)AC-A2

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação
ANA PAULA DA SILVA DE OLIVEIRA
Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário
SIAPE 3518352 — SR(01)PA-A2

Referência: Processo nº 54000.167845/2026-

Documento assinado eletronicamente por **Aristotales Barros de Medeiros**, **Assistente**, em 18/11/2026, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva de Oliveira**, **Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário**, em 18/11/2026, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30893465** e o código CRC **55071702**.

Referência: Processo nº 54000.167845/2026-51 SEI nº 30893465